



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS**

Edifício Parque Cidade Corporate, SCS Quadra 09, Lote C, Torre A, 8º andar -Brasília
– DF CEP 70.308-200

Telefone: (61) 2027-3981 / 2027-3245 E-mail: conade@sdh.gov.br

Manifesto do Conade sobre a Reforma da Previdência

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, com sede e foro no Distrito Federal, órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de natureza permanente, responsável por zelar e fiscalizar o cumprimento de normas e políticas públicas que garantam os direitos das pessoas com deficiência, considerando discussão e decisão de seu colegiado, em reunião nº 108, de 16 de fevereiro de 2017, vem se manifestar em relação a Proposta de Emenda Constitucional 287, de implementação nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que há um déficit relevante de implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil. Nesse aspecto, a proposta põe em risco o exercício dessas garantias fundamentais, sobretudo para a superação da situação de exclusão em que encontram-se as pessoas com deficiência, o Estado não pode agir de tal a maneira a aumentar a desigualdade social;

CONSIDERANDO que o controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal tem reconhecimento como um princípio implícito ao ordenamento constitucional pátrio a vedação ao retrocesso social (princípio da irreversibilidade). Tal princípio tem balizado o texto constitucional, como, por exemplo a vedação ao pagamento de salário menor que o mínimo, conquistado; o CONADE apresenta sua posição quanto a PEC 287, também chamada “REFORMA DA PREVIDÊNCIA”:

De início cumpre esclarecer, que a PEC 287, altera de forma considerável o sistema de Seguridade Social como um todo, haja vista as alterações promovidas no art. 203 da CF, que trata da assistência Social.

A alteração proposta desvincula o benefício assistencial do valor do salário mínimo. Isso significa a drástica diminuição da renda de mais de quatro milhões

de beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), sendo mais de dois milhões e quatrocentas mil pessoas com deficiência. O CONADE aponta a desvinculação do benefício da renda mínima como uma verdadeira elisão de direitos com a consequente perda da autonomia das pessoas com deficiência.

A reforma ainda propõe modificar a Lei Complementar nº 142/2013, regulamentada através do Decreto 8.145/2013, que garante a Aposentadoria Especial para pessoas com deficiência, concedida após a avaliação funcional, realizada por perícia, aumentando o tempo de contribuição para o direito à aposentadoria. A medida determina que as pessoas com deficiência deverão obedecer a uma regra geral de idade mínima, podendo se aposentar com o máximo de 10 anos inferiores aos 65 anos exigidos dos trabalhadores em geral, podendo variar de um caso para o outro.

Mediante as diversas barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, desde sua inserção no mercado de trabalho, que ocorre em um tempo mais adiantado em relação as demais pessoas, e pelo fato das pessoas com deficiência não terem uma condição estável da sua deficiência, e muitas com características degenerativas, o que aumenta o grau de dificuldades de locomoção com o passar do tempo, consideramos ser injustificável qualquer mudança em relação ao direito da aposentadoria especial.

Outro ponto a ser criticado é a mudança na forma de concessão de pensões por morte, que atinge as famílias de pessoas com deficiência, destacando aquelas que tem mais comprometimentos em suas funcionalidades, que no caso da morte dos pais ou responsáveis segundo a proposta, não teriam direito a pensão integral do pai, da mãe ou responsável legal, cumulativamente, o que necessariamente acarretaria em perda de qualidade de vida.

Segundo o relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2014 a implementação de políticas públicas como rede de proteção social é instrumento de empoderamento de uma população para que não se sujeite a condições degradantes de trabalho e de vida. A diminuição da renda do BPC pode comprometer a independência social da população que se beneficia da política de assistência, obrigando-os a submeter a condições de trabalho de um mercado que não está apto a recebê-los, quando não a sujeição a outros meios degradantes de aferição de renda.

Insta salientar que recentemente o Governo Federal sancionou a Lei Brasileira de Inclusão, grande avanço para as pessoas com deficiência. Este diploma garantiu a instituição de um benefício para as pessoas com deficiência que consigam acesso ao mercado de trabalho. Esta política, aos olhos deste Conselho, pode, sim, se tornar verdadeira política pública com vistas a diminuir o dispêndio com o benefício assistencial com a garantia de inclusão social.

Importa ainda dizer que o art. 195 da Constituição prevê que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta. Ou seja, a

Constituição de 1988, também conhecida como Constituição cidadã, tem por princípio base a dignidade da pessoa humana, garantida por um sistema de Seguridade que não está calcado sobre uma perspectiva arrecadatória, haja vista que a determinação de que eventuais insuficiências sejam cobertas com a alocação de recursos de forma indireta pela União.

CONCLUSÕES:

O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONADE, na sua função de órgão de controle social representativo das pessoas com deficiência, vem manifestar ser contrário à Proposta de Emenda Constitucional - PEC 287/2016, sobre a Reforma da Previdência, inicialmente, por entender que significa retirar a dignidade de milhões de brasileiros com deficiência em condição de dupla vulnerabilidade social.

A redução do benefício de prestação continuada para valores inferiores ao salário-mínimo é inconstitucional. Sua concretização implicaria em retrocesso social, vedado por nossa Suprema Corte. Ademais, princípios basilares de nossa Constituição Federal também seriam infringidos, como o da necessidade de corrigir as distorções sociais ou do princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

A dignidade da pessoa humana, longe de ser conceito etéreo, deve ser pensada da forma de políticas públicas com efeito prático e deve, assim, permear todo conceito de leis e normatizações que caibam à Administração Pública. Sendo assim, por todos os motivos já expostos, este Conselho entende que a PEC 287 não está em consonância com a cláusula pétrea da Constituição da República Federativa Brasil, devendo ser declarada reconhecidamente ofensiva aos direitos das pessoas com deficiência.

Brasília, 18 de abril de 2017



MOISÉS BAUER LUIZ

Presidente do CONADE